



cadastro nacional de adoção

**Guia do
Usuário**



cadastro nacional de adoção

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal, art. 227, e a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 19, elevaram o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao *status* de direito fundamental.

A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementaram-se, em caráter local ou regional, sistemas de informações que reúnem, de um lado, pretendentes a adoção e, de outro, crianças e adolescentes em condições de serem adotados.

O Conselho Nacional de Justiça, diante da missão conferida pelo artigo 103-B da Constituição Federal, desenvolveu o Cadastro Nacional de Adoção - CNA, banco de dados, único e nacional, composto de informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes a adoção.

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, visto que:

- a. uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos a adoção e pretendentes existentes no Brasil;
- b. racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto a adotar em qualquer comarca ou estado da Federação, com uma única inscrição feita na comarca de sua residência;



- c. respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados, garantindo que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional;
- d. possibilita o controle adequado pelas respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça; e
- e. orienta o planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar.

I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1. Do Cadastro Nacional de Adoção – CNA

1.1. O CNA é um sistema de informações, hospedado nos servidores do CNJ, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados a adoção.

1.2. O CNA é acessado no endereço eletrônico www.cnj.gov.br/cna, utilizando-se um navegador *web* (*Browser*) *Internet Explorer 6 ou 7* ou *Mozilla Fire Fox com JavaScript* habilitado.

1.3. Os pretendentes que se habilitarem a partir da data de implantação do CNA somente poderão ser inseridos no sistema pela comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal 8.069/90.



1.4. O CNA estabelece originalmente como critério de preferência a data da sentença de habilitação. Contudo, fica assegurada ao juiz a liberdade para, dentre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto.

2. Do Acesso e utilização do Cadastro Nacional de Adoção – CNA

2.1. O acesso aos dados contidos no CNA será permitido apenas aos órgãos autorizados.

2.2. Os Tribunais de Justiça podem manter sistemas locais de controle de adoção, desde que assegurada a migração das informações para a base de dados do CNA.

2.3. As Corregedorias-Gerais de Justiça, administradoras do CNA no respectivo Estado, têm a atribuição de criar o acesso para os usuários que utilizarão o sistema.

2.4. É de responsabilidade dos juízes das Varas da Infância e da Juventude a inserção dos dados referentes aos processos de sua Comarca no CNA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do cadastramento.

2.5. O juiz que não possuir acesso à internet preencherá formulário impresso, remetendo-o à Corregedoria-Geral de Justiça também até o 5º dia útil do mês subsequente ao do cadastramento. A CGJ transferirá os dados do formulário impresso para o sistema, em substituição ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para que a inserção fosse feita pelo próprio juiz.



3. Das Inscrições de Pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA

3.1. As inscrições de pretendentes a adoção deverão ser feitas na comarca de seu domicílio;

3.2. O sistema não permitirá a duplicidade de inscrições, identificando a sua ocorrência por meio do **CPF** do pretendente. Porém, durante o período de transição, aceitará as inscrições múltiplas ocorridas antes da publicação da Resolução do CNJ que cria o Cadastro Nacional de Adoção.

3.3. As inscrições anteriores à implantação do CNA serão respeitadas e os pretendentes considerados como se domiciliados em mais de uma comarca ou foro regional.

3.4. As inscrições serão válidas por 05 (cinco) anos, prazo que poderá ser reduzido a critério do juízo da habilitação, caso entenda pela necessidade de reavaliação do pretendente.

3.5. Vencido o prazo de inscrição sem que tenha sido finalizado o processo de adoção, o sistema alertará o juízo da habilitação, que notificará o pretendente para providenciar, caso tenha interesse, a renovação de seu pedido.

4. A baixa da inscrição de pretendente à adoção ocorrerá pelos seguintes motivos:

- a) óbito;
- b) pedido formal de desistência;



- c) adoção;
- d) situações que o qualifique como inapto;
- e) após 05 (cinco) anos da data de inscrição, caso não tenha sido renovado o pedido.

5. A baixa da inscrição no cadastro das crianças e adolescentes poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) adoção;
- b) implemento dos 18 anos de idade;
- c) óbito.

5.1. No caso de adoção ou de criança colocada em situação de “sob consulta” haverá um *link* na página de detalhamento dos dados da criança, o qual dará acesso a todos os dados do adotante.

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CNA - Gestão e Competência

1. Conselho Nacional de Justiça:

Na qualidade de administrador do sistema, a nível nacional, o CNJ tem acesso irrestrito às informações do CNA, sendo de sua competência:

- a) manter o sistema em funcionamento;
- b) modificar, incluir e excluir funcionalidades e campos para melhor atingir os objetivos do sistema;
- c) a segurança do sistema e dos dados nele contidos, devendo promover as medidas para assegurar



que os usuários terão acesso apenas às funcionalidades próprias de seu perfil;

d) o fornecimento de senha para as Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação.

2. Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados da Federação:

Na qualidade de administradora do sistema, a nível estadual, cada Corregedoria-Geral tem acesso a todas as informações do CNA relativas ao seu Estado, sendo de sua competência o cadastramento:

- a) das Comarcas do seu Estado;
- b) das Varas da Infância e da Juventude de cada Comarca;
- c) dos juízes que atuam na área da infância e da juventude.

2.1. A CGJ fornecerá ao juiz uma senha para o primeiro acesso, oportunidade em que deverá ser registrada a sua senha pessoal.

2.2. A CGJ se comprometem a zelar pelo sigilo das informações contidas no CNA, a fim de evitar o acesso indevido por usuários não autorizados.

3. São usuários autorizados do CNA:

- a) Juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude;



cadastro nacional de adoção

- b) Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAs e Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional – CEJAIs;
- c) Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH;
- d) Auxiliares do juiz: serventuários e técnicos da Justiça da Infância e da Juventude;
- e) Outros que venham a ser autorizados.

4. Rotinas autorizadas aos Usuários do CNA

4.1. Os juízes de Direito da Infância e da Juventude podem:

- a) cadastrar o pretendente a adoção nos processos de sua competência ou realizar as alterações necessárias;
- b) cadastrar crianças e adolescentes nos processos de sua competência ou realizar as alterações necessárias;
- c) consultar todos os registros, cruzando dados referentes a crianças/adolescentes e pretendentes a adoção;
- d) emitir relatórios estatísticos em geral.

4.2. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH pode:

- a) realizar consultas estatísticas de dados genéricos constantes no cadastro;
- b) consultar e emitir relatórios estatísticos em geral;



Observações Importantes:

- a) os Juízes competentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Resolução do CNJ que implantou o CNA, para ultimar a inserção no sistema de todas as informações referentes aos processos de adoção constantes em sua Vara;
- b) os responsáveis pelos registros devem estar cientes de que o controle de acesso ao CNA identifica o autor das informações fornecidas e ou das alterações realizadas;
- c) a senha de acesso é pessoal, intransferível e sigilosa, respondendo o usuário por eventual utilização indevida;
- d) é dever do usuário zelar pelo sigilo dos dados referentes aos pretendentes habilitados e às crianças/adolescentes inseridos no CNA;
- e) as consultas ao CNA não poderão ser efetuadas para fins particulares;
- f) o afastamento do usuário por período superior a 60 (sessenta) dias deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, que decidirá pela suspensão ou cancelamento da senha de acesso.

III. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CNA

O Cadastro Nacional de Adoção - CNA é acessado no sitio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: **www.cnj.gov.br**. Caso o ícone do CNA não apareça na página do CNJ, poderá ser acessado digitando-se o endereço **<http://www.cnj.gov.br/cna>** diretamente na barra de endereços.



cadastro nacional de adoção

Com relação aos dados personalizados, o acesso se faz por meio da identificação do usuário e respectiva senha, disponibilizados pelo gestor do sistema.

LOGIN

Login no sistema

Usuário:

Senha:

Entrar

COPYRIGHT - CNU 2008 | cna@cni.gov.br

No campo "usuário", informe seu *login* fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça de seu Estado.

No campo "Senha", digite a senha provisória fornecida pela Corregedoria-Geral de Justiça para o primeiro acesso.

No primeiro acesso, o usuário deverá, obrigatoriamente, alterar a senha originalmente fornecida pela Corregedoria, registrando outra de seu exclusivo conhecimento, que assim deverá ser mantida – secreta e intransferível, visto que as informações relativas a crianças e adolescentes contidas no CNA são restritas e sigilosas.

Para a alteração da senha de acesso siga os seguintes passos:

- a. Clique na opção “trocar senha”;
- b. Digite a senha atual (senha entregue pela CGJ);
- c. Digite a nova senha, que deverá ter até 10 dígitos alfanuméricos;
- d. Clique em “salvar”;
- e. Digite mais uma vez a senha, assim que o sistema solicitar;
- f. Aguarde aparecer na tela a mensagem: “senha alterada com sucesso”.

A partir desse momento será iniciado o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção, de acordo com o perfil do usuário.

**Em todos os estados do país,
existem milhares de brasileirinhos
esperando por uma família.**



Com o Cadastro Nacional de Adoção, você fica cada vez mais perto do seu tão esperado filho. O cadastro veio para encurtar as distâncias entre você e os nossos milhares de brasileirinhos que sonham em ter uma família. Além disso, ele agiliza, facilita e unifica o processo de adoção. Como o cadastro é nacional e poderá ser feito em qualquer lugar do país, as possibilidades ficarão cada vez maiores para que você possa adotar, seja no Norte, no Sul, no Sudeste, no Nordeste ou no Centro-Oeste. Procure a Justiça de sua cidade e informe-se. Cadastro Nacional de Adoção, o país em prol da família.

